

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0020/2026
Nome da Fiscalização:	AF dos SAA e SES de Pacatuba (Sede) e Localidades
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0016/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/0016/2026)
Constatações:	<p>- A ARCE realizou medição contínua de pressão, no período de 14/04/2026 a 17/04/2026, com a instalação de aparelho datalogger na rede de distribuição da sede de Pacatuba e nas localidades de Parque Guandu, São Luís e Pavuna. Após a análise, constatou-se descontinuidade no abastecimento no seguinte endereço:</p> <p>2.1 - Ponto 2 – Rua Jose Possidonio Neto, 816, Alto São João - Pacatuba / CE - CEP 61.800-620: no período de 14/04/2026 às 10h23min à 17/04/2026 às 11h35min, 100% das 438 medições apresentaram descontinuidade;</p> <p>2.2 - Ponto 3 – Rua Vinte, 155, Centro - Parque Guandu (Pacatuba) / CE - CEP 61.801-365: no período de 14/04/2026 às 10h42min à 17/04/2026 às 11h48min, 7,78% das 437 medições apresentaram descontinuidade;</p> <p>2.3 - Ponto 4 – Rua Antonio Ferrer de Lima, 222 - São Luís (Pacatuba) / CE - CEP 61.803-160: no período de 14/04/2026 às 11h00min à 17/04/2026 às 12h00min, 6,44% das 466 medições apresentaram descontinuidade;</p> <p>2.4 - Ponto 5 – Rua Francisco Carioca de Farias, 65 - Pavuna (Pacatuba) / CE - CEP 61.809-230: no período de 14/04/2026 às 11h59min à 17/04/2026 às 10h40min, 100% das 423 medições apresentaram descontinuidade.</p> <p>- Ademais, o monitoramento contínuo realizado pela CAGECE na rede de distribuição do SAA de Pacatuba, por meio das Estações Piezométricas, no período analisado de outubro de 2025 a março de 2026, apresentaram descontinuidade, conforme Quadro 3 supramencionado. Comparando os dados de campo com os dados das EPZ, destaca-se que em Pavuna foi ratificada a descontinuidade e identificou-se agravamento da situação de Alto São João em Pacatuba.</p>
Orientação:	A CAGECE não deve interromper indevidamente a prestação dos serviços e deve restabelecer o serviço quando exigido pela legislação, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C2.
Prazo (dias):	90
Fundamento Legal:	Art.122 da Res.130/2010 da ARCE - O prestador de serviços assegurará o serviço de fornecimento de água de forma contínua, sem interrupções decorrentes de

Constatações:

<p>Fundamento Legal:</p>	<p>deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art.154 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.</p> <p>§1º - Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se:</p> <p>I - regularidade - a prestação dos serviços em padrões satisfatórios de quantidade e qualidade e demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras normas técnicas pertinentes;</p> <p>II - continuidade - a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta a população;</p> <p>III - eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no termo de delegação e nas normas técnicas pertinentes;</p> <p>IV - segurança - a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais a usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e continuidade do serviço prestado;</p> <p>V - atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, com incorporação de inovações tecnológicas que assegurem a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários e visando cumprir plenamente com os bjetivos e metas estabelecidas;</p> <p>VI - generalidade - universalidade da prestação dos serviços, ou seja, serviços públicos de saneamento básico prestados a todos as categorias de usuários;</p> <p>VII - cortesia na prestação dos serviços - tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços;</p> <p>VIII - modicidade - a justa correlação entre os encargos da delegação, a remuneração do prestador de serviços e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.</p> <p>§2º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts.78 e 79 desta Resolução.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e</p>
--------------------------	--

Documento assinado eletronicamente por: MARCELLA RIBEIRO SOARES em 08/05/2026, às 12:55 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 1E18-33F8-B951-4FAC.

Constatações:

Fundamento Legal:	de programa de cada município.
Infrações:	01.03 - Interrupção dos serviços - Interromper indevidamente a prestação dos serviços ou não restabelecer o serviço quando exigido pela legislação.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcella Facó Soares		
Cargo/Função:	Assessora	Matricula:	300002-9-3
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 05/05/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: MARCELLA FACO SOARES em 08/05/2026, às 12:45 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 1E18-33F8-B951-4FAC.